

PROCESSO: 22.109/20

PROTOCOLO: 144459

FOLHA

Fis.: 04

SEMFA

RUBRICA

Ass: [assinatura]

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

Glidiane Pimentel



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310030003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO N°
22109/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
005

Rubrica


A

SEMFA/GAB,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência do Requerimento de N° 114/2020, de iniciativa do Edil Higner Mansur, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos, solicite encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo Semgov
Decreto 27.081/17



Processo: 22109/2020	Protocolo: 1444457		Folha: 06 Rubrica:
----------------------	--------------------	--	-----------------------

A SEMGOV/SRI

Trata-se de Requerimento nº114/2020, de iniciativa do Edil da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Higner Mansur, conforme OF/CM/Nº 1637/2020.

O Requerimento retro, no item 1, solicita: " A partir de 1º de abril de 2020, quantos e quais foram os decretos – número a número, data a data – que abriram créditos suplementares com a fundamentação "proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos do que dispõe o art. 43, parágrafo primeiro, item I, da lei federal 4320/64"?

O item 2, solicita, " A partir de 1º de abril de 2020 – também decreto por decreto, encaminhe o parecer técnico e/ou despacho da autoridade ou servidor que reconheceu oficialmente o superávit, ou informe a sua existência".

No item 3, o Edil solicita informações sobre "Qual o valor total reconhecido pela série de decretos acima referidos, como superávit financeiro".

Primeiramente, cabe esclarecer que os princípios constitucionais relacionados com a administração pública estão expressos no texto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar uma segurança jurídica aos cidadãos.

Um destes princípios que se aplicam no direito administrativo é o da publicidade e dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública. O princípio da publicidade tem por finalidade tornar o conhecimento público, mas principalmente tornar claro e compreensível a todos.

Para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam iniciar a ter seus efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto, relacionando-se com o Direito da Informação, que está no rol de Direitos e Garantias Fundamentais.

Em cumprimento ao que dispõe o princípio da Publicidade e seus fundamentos, essa Prefeitura Municipal realiza a publicação de todos os seus atos oficiais no Diário Oficial do Município disponível no endereço eletrônico <https://www.cachoeiro.es.gov.br>, visando conferir clareza e transparência em seus atos, cumprindo o que determina a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/11).

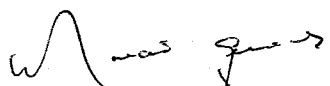


Neste contexto, em resposta a solicitação contida no presente requerimento, cumpre informar que todos os decretos do ano de 2020 referente a abertura de créditos adicionais foram publicados e disponibilizados no sistema aberto de consulta denominado Diário Oficial do Município, podendo ser consultado por período no endereço eletrônico <https://www.cachoeiro.es.gov.br> desde o início do exercício financeiro (01/01/2020) até a presente data.

Além disso, a base legal para a realização de abertura de créditos adicionais, está contida no artigo 41 e 43 da Lei 4.320, sendo que o reconhecimento oficial do superávit financeiro se dá pela apuração em balanço patrimonial de cada exercício financeiro encerrado.

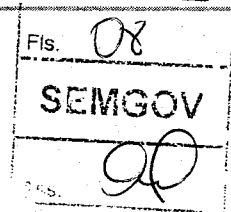
Ante ao exposto, certo de termos prestado as informações relevantes para a instrução do Requerimento de iniciativa do i. Vereador, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Em 06/11/2020.



MÁRCIO CORREIA GUEDES
Secretário Municipal de Fazenda





RESPOSTA Nº 1594/2020

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de nº 114/2020, de iniciativa do Vereador Higner Mansur.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 10/11/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



W W W . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o certificado 03100310030003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Pref. **ICP** Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Brasil